



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
GABINETE DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA N.º 001/2016/JIJ/GAB

A Doutora **Gleide Bispo Santos**, MM.^a Juíza de Direito da Primeira Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar de forma abrangente a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos eventos carnavalescos que acontecerão em Cuiabá-MT, no período de 05 a 09/02/2016;

Considerando a necessidade de assegurar à criança e ao adolescente os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana diante da sociedade em geral.

Considerando que os eventos carnavalescos, terão início às 21h00 com o término programado para as 03h00;

RESOLVE:

Art. 1º - Para os efeitos da presente Portaria, considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescentes entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos.

Art. 2º - Para os efeitos da presente Portaria, consideram-se responsável legal as seguintes pessoas: o pai, a mãe, o tutor, o curador ou o guardião.

Art. 3º - Para os efeitos da presente Portaria, consideram-se parentes os avós, tios, irmãos e cunhados, desde maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º - As crianças e adolescentes, seus responsáveis legais e acompanhantes deverão sempre portar documentos de identidade. Os tutores, curadores e guardiões devem sempre portar, também o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela, curatela e guarda.

Art. 5º - Para efeito da presente Portaria, estão abarcados os festejos compreendidos no período de 05 a 09 de fevereiro do corrente ano, bem como aqueles posteriores aos dias especificados dessa festa popular.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
GABINETE DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Art. 6º - A presença e permanência de crianças e adolescentes nos eventos carnavalescos realizados em locais públicos ou particulares, ficam disciplinadas da seguinte forma:

I- Criança até 10 anos:

a) só é permitido o acesso e permanência se acompanhada de um ou ambos os pais ou responsável legal (art. 75. parágrafo único, do ECA).

II – Criança/Adolescente na faixa etária de 10 até 14 anos:

a) só é permitido o acesso e permanência se acompanhado de parente ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco, ou acompanhante maior, expressamente autorizado pelo pai, mãe ou responsável.

III - Adolescente entre 14 e 16 anos incompletos:

a) acompanhado de parente ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco, ou acompanhante maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

IV - Adolescente acima de 16 anos:

a) acompanhado de parente ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco, ou acompanhante maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável, poderá permanecer por tempo indeterminado.

b) desacompanhado, poderá permanecer somente até às 01h00.

Parágrafo único. Crianças e Adolescentes acompanhados de um dos pais ou do responsável legal poderão permanecer por tempo indeterminado.

Art. 7º - Os responsáveis pela organização dos eventos de que trata este capítulo, bem como os pais e responsáveis, estarão sujeitos à pena de multa de três a vinte salários-mínimos e fechamento do estabelecimento (Art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente), além das medidas penais cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
GABINETE DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Art. 8º - Ficam advertidos os comerciantes e organizadores ser expressamente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a menores de 18 (dezoito) anos, bebida alcoólica, tabaco e ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, constituindo tal conduta infração penal, punida com detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave (art. 243 do ECA).

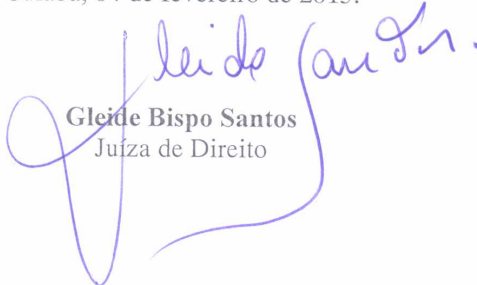
Art. 9º As crianças e adolescentes que estiverem em desacordo com o estipulado na presente Portaria serão encaminhados ao Conselho Tutelar responsável que deverá tomar as providências legais cabíveis.

Art. 10º Os responsáveis pela organização dos eventos estarão sujeitos à pena de multa de três a vinte salários mínimos e fechamento do estabelecimento, em caso de descumprimento ao estabelecido nesta Portaria (art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

Art. 11º Dê-se conhecimento desta Portaria, mediante remessa de fotocópia, à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, Dirigente Administrativo das Varas da Infância e Juventude de Cuiabá, Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, OAB, Polícia Militar, Delegacia de Polícia, CRAS, CREAS, Conselho Municipal de Direito das Crianças e Adolescentes, Conselhos Tutelares.

Publique-se. Registre-se.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2015.


Gleide Bispo Santos
Juíza de Direito